



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA  
CNPJ/CPF : 07.091.931/0001-91  
Empreendimento : IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Cpão do Mulato número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39120-000 Gouveia - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Gouveia (LAT) -18.5573, (LONG) -43.8773  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 4  
Modalidade de licenciamento : LAC1  
Processo Administrativo Licenciamento : 557/2022

### Motivo da decisão:

O enquadramento do licenciamento na modalidade LAC1 LOC está incorreto, visto que no Processo de Autorização de Intervenção Ambiental 1370.01.0050933/2021-54 foi informado o desmate/supressão de vegetação nativa sem autorização prévia do órgão ambiental competente, tendo esta intervenção ocorrido posterior à vigência da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, o que acarreta obrigatoriamente a incidência dos critérios locacionais. Neste sentido, a modalidade correta do licenciamento passa a ser LAC2 - LOC, considerando o critério locacional peso 2, devido a intervenção ambiental ter ocorrido em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 29/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 29/06/2022 16:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.